



Município de Itumbiara Estado de Goiás

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação. É importante em virtude de que concentra os estudos realizados para a contratação de solução que atenda à necessidade pública a ser atendida no âmbito do Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

De acordo com a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, o ETP é o *documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação* (art. 6º, inciso XX).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços para postagens de correspondência é fundamental para atender diversas necessidades administrativas e operacionais da gestão da pública. A SMTT depende de uma logística eficiente e segura para o envio e recebimento de correspondências oficiais, documentos, notificações e outros materiais importantes que garantem a comunicação adequada entre órgãos públicos, cidadãos e fornecedores. Além disso, os Correios possuem ampla cobertura territorial, o que facilita o acesso a áreas mais distantes do município e permite que a SMTT mantenha o fluxo de informações, notificações fiscais, intimações e documentos legais com precisão e em tempo hábil. A contratação visa, ainda, garantir a rastreabilidade e segurança no transporte de documentos sigilosos, assegurando que informações críticas sejam preservadas e entregues corretamente. A agilidade proporcionada pelos serviços postais também otimiza processos burocráticos, garantindo maior eficiência na prestação de serviços públicos. A contratação de serviços postais é imprescindível às comunicações administrativas entre a SMTT, a sociedade civil e outros órgãos da Administração, enquadrando-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do órgão. Justifica-se a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), pois a mesma detém o monopólio no Brasil na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Constituição Federal, em seu art. 21, X, e da Lei n. 6.538, de 22 de junho de 1978, que disciplina os serviços postais nos seus arts. 7º e 9º. Os serviços prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) serão contratados de forma direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei n. 14.133 de 2021. Página 2 de 7 Ademais, uma adequada gestão dos documentos e arquivos públicos e das informações neles contidas é condição para que se possa garantir economicidade e eficaz apoio a processos e ações governamentais. Trata-se, também, de promover o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais previstos no §2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988, na Lei n. 8.159, 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos) e na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informações), que determinam que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico, bem como a adoção de providências para assegurar o direito da sociedade ao acesso às informações públicas; logo, visando à adequada proteção de possíveis documentos públicos despachados, a contratação dos Correios é a opção que se mostra mais segura

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da Contratação de empresa especializada para postagem de correspondências, e entrega de notificações, contratados de serviços específicos, que permitem a compra de produtos e utilização dos serviços de entregas de correspondência por meios de canais de atendimentos disponibilizados, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transito e Transporte. Esses requisitos garantem que a empresa escolhida tenha a capacidade e a experiência necessárias para entregar o serviço com excelência, protegendo o interesse público.

Requisitos Técnicos Mínimos

A empresa a ser contratada deve comprovar sua expertise por meio dos seguintes critérios:

Experiência Comprovada: Apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de, no mínimo, dois contratos ativos com órgão públicos com o mesmo perfil.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Atualmente, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos detém o monopólio da emissão de selos e serviços postais de correspondências que contenham informação de interesse específico do destinatário de



Município de Itumbiara Estado de Goiás

qualquer natureza, incluindo a comercial.

3.2. Ou seja, a entrega de cartas pessoais e comerciais, cartões-postais, malotes, faturas de cartões de crédito, talões de cheques, carnês, cobranças de tributos continua a ser exclusividade da estatal, sendo este o principal fator a ser considerado para definir a escolha da empresa como solução mais adequada, tendo em vista que a CMV tem a necessidade de expedir documentos frutos de suas atividades legislativas.

3.3. Embora a licitação seja um processo obrigatório para as contratações da Administração Pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 - "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." - há circunstâncias em que se for usado, resultaria em prejuízo ao interesse público, então, de modo preciso, a Lei n. 14.133/2021 versa sobre a contratação direta por dispensa de licitação em seu art. 75, e sobre a hipótese de plena inviabilidade de competição ou inexigibilidade de licitação, que está no art. 74, inciso I, in verbis: que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Art. 75. É Dispensável a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

3.4. Nesse sentido, considerando o monopólio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, consoante o art. 75, da Lei n. 14.133/2021, percebe-se que a justificativa para a dispensa da licitação está fundamentada em dispositivo de ordem legal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução de mercado que atende a demanda da SMTT para a prestação de serviços postais é a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo a forma mais eficiente e econômica para atender a demanda. Como os serviços abrangidos por esta contratação apresentam alta variabilidade em seu consumo (em termos de números de correspondências enviadas mensalmente), e que o custo unitário é também variável, dependendo do seu peso (de acordo com a Tabela dos Correios - Serviços Postais), julgou-se mais adequada a contratação de um Pacote de Correios, que não define cota mínima mensal ou anual quanto ao valor usufruído do serviço em questão, adequando-se, de melhor modo, à realidade histórica demandada pela SMTT. Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos e/ou Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) anos, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, contados a partir de data a ser fixada em termo contratual. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quantidade estimada do bem a ser adquirido encontra-se na tabela abaixo, baseada no documento de formalização da demanda apresentado pelo setor requisitante deste processo. Será contratado um pacote de serviços em que os serviços e produtos constantes estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade
1	Serviços Postais	unidade	1

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor anual estimado para contratação de um pacote de serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é R\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil de Reais). O valor estimado foi determinado com base no histórico de despesas da SMTT com serviços postais no último ano. Utilizou-se como referência o valor dos contratos anteriores firmados com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), nos últimos anos (Tabela), que se mostrou compatível com a demanda e a



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

realidade do mercado. Essa abordagem, fundamentada nos registros de contratações anteriores, permite uma estimativa de preço fidedigna e em conformidade com as práticas de mercado, garantindo a razoabilidade e a economicidade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente: Lei nº 14.133/2021.

Serviço	Quantidade	Total
REMESSA ECONOMICA ORGAOS DE TRANSITO ESTADUAL S AR DIG.	64309	696449,95
REMESSA ECONOMICA ORGAOS DE TRANSITO NACIONAL C AR DIG	12281	205349,69
E CARTA REG INTEGRACAO	2344	21315,92
CARTA SIMPLES CHANCELA PCTE	4360	14919,9
E CARTA C AR DIG INTEGRACAO	230	3613,3
CARTA RG AR CONV O4 CHAN ETIQ	3	72,79
Total Geral	83527	941721,55

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea „b”, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Não haverá parcelamento. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) detém, por força de legislação específica, o monopólio dos serviços postais em âmbito nacional, configurando-se, portanto, como fornecedor exclusivo para a execução desses serviços no Brasil. O valor será pago mensalmente à medida em que houver utilização por parte da contratante.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A realização de contratações correlatas e/ou interdependentes não se aplica.

9. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC

O objeto da contratação requerida alinha-se com o Planejamento Estratégico institucional e está previsto no Plano Anual de Contratação do Município do ano de 2026.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação dos Correios pela Secretaria Municipal de trânsito e Transporte visam garantir a utilização eficiente e contínua de todos os serviços postais essenciais. O principal objetivo é assegurar que a comunicação oficial, o envio de documentos, a correspondência institucional e demais necessidades logísticas sejam atendida de forma confiável e padronizada, otimizando a eficiência operacional e a transparência das atividades legislativas e administrativas.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Preparar um documento detalhado que descreva as especificações técnicas desta contratação, as quantidades estimadas, os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de entrega, as condições de pagamento, entre outros aspectos relevantes. Este documento servirá como base para o processo licitatório, sendo assim a SMTT poderá garantir a lisura, a transparência e a eficiência do processo de licitação de contratação de empresa especializada, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais de forma adequada e legal.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

Não existem impactos ambientais diretos causados. As empresas públicas brasileiras são regidas pela Lei n. 13.303, de 2016, a qual estabelece, em seu artigo 27, que “A empresa pública e a sociedade de economia mista terão a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação”. Em complemento o §2º do caput dispõe que “A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE da realização da contratação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Não há necessidade de restrição na visualização deste estudo técnico preliminar.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO

Stênio Silva Oliveira
Oficial Administrativo
Matrícula:28202